

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.

**EMENDA ADITIVA N.º**

(Dep. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescente-se, onde couber, artigo à **Medida Provisória n.º 814, de 28 de dezembro de 2017**, com a seguinte redação:

**Art. XX.** Acrescenta-se o §3º ao artigo 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§3º A constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, para fins de definição da pessoa jurídica de direito privado beneficiária do Reidi, será opcional ao titular de projeto para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O atendimento à demanda por infraestrutura representa um grande desafio para o desenvolvimento sustentável no Brasil. Para tanto, o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, tem sido um importante instrumento para estimular o investimento em setores da infraestrutura nacional, em especial o da energia.



Contudo, no setor de energia, quando da habilitação junto ao REIDI, o investidor na constituição da pessoa jurídica que será titular do projeto beneficiário do REIDI se depara com a obrigatoriedade de constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE em alguns casos e, em outros casos, não encontra tal comando compulsório. Por exemplo, para projetos para implantação de infraestrutura de geração de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, é imposta a necessidade de utilização de Sociedade de Propósito Específico – SPE Já para projetos destinados à autoprodução, mesmo que comercialize excedentes no ACL, não se é exigida a constituição de SPE.

Também não se mostra exigência de estabelecimento de SPEs para projetos enquadrados no REIDI nas categorias abaixo: (i) projetos de geração de energia elétrica decorrente de participação de licitação, na modalidade Leilão no Ambiente de Contratação Regulado; (ii) projetos de transmissão de energia elétrica decorrente de participação de licitação, na modalidade Leilão; e (iii) projetos de reforço e de melhoria nas instalações de concessão de transmissão autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Ocorre que essa exigência de constituição de SPEs no ambiente livre de energia tem tido o efeito de desestimular investimentos, por exemplo, no setor sucroenergético. Investimentos que, se realizados, aumentariam a capacidade de geração de energia elétrica (bioeletricidade). Isso porque a maioria das empresas do setor sucroenergético está constituída na forma de uma só sociedade responsável pela produção de açúcar, etanol e energia elétrica, sem separar a produção de energia em uma pessoa jurídica distinta, o que geraria custos de transação desnecessários. Com isso, a exigência em questão tem o efeito de impedir a adesão ao REIDI e significa uma barreira à entrada de mais empresas do setor sucroenergético na produção relevante de energia elétrica (renovável e sustentável) para o Sistema Interligado Nacional.

A Medida Provisória nº 814/2017 é dedicada a questões relacionadas ao setor da energia elétrica, e necessitamos estimular o investimento na área de energia no Brasil. Por isto, a proposta de emenda para se afastar um custo desnecessário impingido ao investidor em energia e fornecer uma diretriz geral mais adequada sobre a forma de constituição da pessoa jurídica de direito privado beneficiária deste importante programa que é o REIDI.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2018.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame  
PV/SP